



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº 001 DE 03 DE MAIO DE 2023

TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1164/2018 e considerando a Resolução nº 231, de 28 De Dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, faz publicar o Edital que torna público e abre as inscrições para o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre dos Parecis/RO de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo tornar público o Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2027, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1164/2018, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante a sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, em data Unificada de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

1.3. Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a realizar sua inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações divulgadas de todos os atos, resoluções e comunicados referentes a este Processo de Escolha, até sua homologação, nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar onde também funciona o CMDCA, Câmara Municipal de Vereadores Ezequias Alves Pereira e no Site da Prefeitura Municipal no portal **Conselho Tutelar Eleição 2023**. A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

1.5. O candidato que tiver qualquer dúvida e/ou dificuldade deverá entrar em contato por meio do telefone (69) 3643-1074, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min e o e-mail cmdca.aapro@gmail.com .

1.6. Este edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal www.altoalegre.ro.gov.br <https://seletivo.altoalegre.ro.gov.br/conselheiro-tutelar-2023/> na Imprensa Oficial desse Município, Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar onde também funciona o CMDCA, e Câmara Municipal de Vereadores de Ezequias Alves Pereira.

2. DO CONSELHO TUTELAR E PROCESSO DE ESCOLHA



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

2.1. O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.2. É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.3. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira com jornada de trabalho de 40 horas semanais e considerando tratar-se de atividade ininterrupta, integrará escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em feriados e finais de semana.

2.4. Qualquer cidadão do município de Alto Alegre dos Parecis/RO poderá candidatar-se ao pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no entanto, sua participação está condicionada à comprovação pelo candidato dos requisitos constantes deste edital, fundamentado pelas legislações vigentes;

2.5. O processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.5.1. O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

2.5.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

2.5.3. Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

2.5.4. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votos.

2.5.5. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano de 2024.

2.5.6. A fiscalização pelo Ministério Público;

2.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1. A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Unificada dos futuros membros do Conselho Tutelar, constituída através da Resolução 001/2023/CMDCA, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que prestará apoio administrativo ao Processo de escolha, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

II. Representantes da Sociedade Civil:

3.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

- 3.3.** A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- 3.4.** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- 3.5.** Decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;
- 3.6.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- 3.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, publicará a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;
- 3.8.** Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência;
- 3.9.** Facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3.10.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 3.11.** Escolher e divulgar os locais de votação;
- 3.12.** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- 3.13.** Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- 3.14.** Resolver os casos omissos;
- 3.15.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;

4. DAS VAGAS DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.

- 4.1.** O Conselho Tutelar de Alto Alegre dos Parecis/RO, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos no Processo de Escolha Unificada para o quadriênio 2024/2027, que ocorrerá em todo o território nacional, no dia 06 de outubro de 2023, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, com alterações pela Lei 12.696/2012, do Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº. 1164/2018; pela Resolução Nº170 do CONANDA de 10 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022;
- 4.2.** Os Conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais e considerando tratar-se de atividade ininterrupta, e ainda integrará escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em feriados e finais de semana;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobre aviso, ainda há sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e sua eventual presença em atos públicos;

4.4. O valor do vencimento mensal para o cargo de Conselheiro Tutelar corresponde a R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), e auxílio alimentação no valor atual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com direito à cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade;

4.5. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

5.1. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei 8.069/90, com alterações trazidas pela Lei 12.696/2012- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº Lei nº 1164/2018.

5.2. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízos de outras atribuições definidas no Regimento Interno do CMDCA:

5.2.1. A fiscalização, em conjunto com o Judiciário e o Ministério Público, das entidades governamentais e não-governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sóciofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.2. Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

5.2.3. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 e suas alterações;

5.2.4. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

5.2.5. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

5.2.5.1. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

5.2.5.2. Representar junto à autoridade judiciária os casos de descumprimento e violação de direitos.

5.2.6. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

5.2.7. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de suas competências;

5.2.8. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

5.2.9. Expedir notificações;

5.2.10. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

5.2.11. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

5.2.12. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

5.2.13. Cumprir com demais competências regulamentadas em leis.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

6.1.1. Primeira etapa: Das inscrições e entrega de documentos e análises;

6.1.2. Segunda etapa: Exame de conhecimentos específicos;

6.1.3. Terceira etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

6.1.4. Quarta etapa: Curso preparatório para conselheiros eleitos;

6.1.5. Quinta etapa: Diplomação e posse dos conselheiros eleitos.

7. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. As inscrições para concorrer no presente Processo de Escolha em Data Unificada deverão ser efetuadas dos dias 04 a 19 maio de 2023, conforme cronograma em anexo I, com início às 08h00min do dia 04 encerrando as 23h59min do dia 19 de maio de 2023, no site oficial da Prefeitura Municipal www.altoalegre.ro.gov.br <https://seletivo.altoalegre.ro.gov.br/conselheiro-tutelar-2023/> por meio de requerimento próprio (modelo de requerimento em anexo a este Edital e Site). Devendo ser efetuadas dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. As inscrições constituem-se no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição no site oficial da Prefeitura, devendo na mesma oportunidade, anexar em formato PDF, os documentos exigidos no item 7.6;

7.3. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

7.4. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração simples com firma reconhecida, desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador;

7.5. O protocolo do pedido de inscrição, implica no conhecimento e aceitação por parte do candidato, de todos os termos do presente edital e conhecimento do disposto na Lei Federal 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal n° 1164/2018;

7.6. O candidato deverá entregar no ato da inscrição os seguintes documentos em formato PDF:

7.6.1. Fotocópia da cédula de identidade (RG) e CPF;

7.6.2. Fotocópia e Certidão de nascimento ou Casamento;

7.6.3. 01 (uma) foto 3x4 atualizada (original);

7.6.4. Fotocópia de comprovante de residência;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

7.6.5. Declaração de residência (com firma reconhecida) atestando residir no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, há no mínimo 2 (dois) anos;

7.6.6. Fotocópia do título eleitoral;

7.6.7. Fotocópia do Certificado de Reservista ou dispensa do serviço militar, obrigatório para candidato masculino;

7.6.8. Fotocópia do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau;

7.6.9. Certidão Negativa do Tribunal de Contas Estadual (www.tce.ro.gov.br);

7.6.10. Certidão de Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, que constituir-se-ão em prova da idoneidade moral do candidato (ww.trf1.br);

7.6.11. Certidão de quitação eleitoral (emitido pelo T.R.E.);

7.6.12. Declaração de idoneidade moral e social, emitido por 03 pessoas idôneas da comunidade (município), exceto cônjuge e parentes por linha reta ou colateral até o 3º grau;

7.6.13. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – (Páginas da fotografia e da Identificação);

7.6.14. Certidão Negativa de Tributos com a fazenda Pública Municipal;

7.6.15. Certidões Negativas expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (<https://www.tjro.jus.br/>).

7.6.16. Declaração de conhecimento e aceitação das condicionalidades deste edital (fornecida no ato da inscrição).

7.7. Ao se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente se afastar deste conselho.

7.8. São requisitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar:

7.8.1. Reconhecida idoneidade moral;

7.8.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

7.8.3. Residir no município há no mínimo 2 (dois) anos;

7.8.4. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

7.8.5. Estar em gozo dos direitos políticos;

7.8.6. Ter concluído o Ensino Médio;

7.8.7. Não estar integrando a diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente;

7.8.10. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

7.8.11. Não ter renunciado ao cargo de conselheiro tutelar durante o mandato;

7.8.12. Não estar exercendo a função de agente político;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

7.8.13. Possuir disponibilidade exclusiva para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar;

7.8.14. Ter participado e sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

7.9. Da análise da documentação exigida:

7.9.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

Parágrafo Único – Todos os inscritos neste certame poderão ter seus nomes submetidos à investigação social, podendo se encontrar algum óbice que desabone a idoneidade moral sua exclusão do processo.

7.10. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato (a) implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

7.11. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato (a), dispondo a Comissão Eleitoral o direito de excluir do processo o candidato (a) que fraudar o preenchimento do formulário.

7.12. O candidato (a) poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

7.13. O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do (a) candidato (a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1164/2018.

7.14. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

7.15. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste edital.

7.16. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (a) candidato (a) do processo, anulando- o de todos os atos de correntes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. Encerrado o prazo das inscrições, após análise das mesmas, será divulgado relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

8.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

8.3. As impugnações ou recursos (requerimento em anexo neste edital) deverão ser protocolados para a Comissão Especial Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis/RO, localizada na Av. Presidente Prudente, nº3780 – Centro de Alto Alegre dos Parecis/RO, em dia e horário de expediente, a partir das 07h30min às 13h00min.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

8.4. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8.5. O (a) candidato (a) impugnado (a) terá 05 (cinco) dias após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

8.6. Esgotada a fase recursal da documentação pela Comissão Especial, será publicada nova lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, com cópia para o Ministério Público.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. Serão homologadas, após análise da Comissão do Processo Eleitoral Unificada, as inscrições que preencherem todos os requisitos deste edital, salvo impugnações.

9.2. Na hipótese de eventual impugnação de inscrição, independentemente de quem a tenha dado origem, esta será submetida à apreciação da Comissão Especial Eleitoral, que a analisará e a julgará a luz deste edital e de demais legislação pertinente, no prazo máximo de 01 (um) dia.

9.3. Não serão homologadas as inscrições que tenham sido impugnadas e seu resultado tenha sido procedente.

9.4. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme Art. 140 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

10.2. Estende-se o impedimento desse item ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.

11. SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.

11.1. Participarão das provas de exame específicos apenas os (as) candidatos (as) regularmente inscritos e com inscrições homologadas.

11.2. A prova escrita e objetiva na modalidade de múltipla escolha de nível médio sobre Língua Portuguesa, História e Geografia de Rondônia, conhecimentos gerais e legislação específica aplicável à espécie, conforme **Anexo II** e será formulada por Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, devendo ter um aproveitamento mínimo de 50 % (cinquenta por cento) pelos candidatos.

11.3. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 02 de julho de 2023, das 08:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal Educandário Paulo Freire situada na Avenida Presidente Prudente nº3802 Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO. O candidato que não estiver na sala de prova às 08:00 horas para assinar a lista de presença automaticamente estará desclassificado de sua candidatura. Todos os candidatos deverão estar munidos de caneta esferográfica de cor preta ou azul, e com um documento original de identificação com foto.

11.4. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova. O (a) candidato (a) deverá observar rigorosamente o Edital e as publicações.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

- 11.5.** O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), protocolo de inscrição e/ou confirmação de inscrição (obtida na inscrição) e **documento original** de identificação com foto.
- 11.6.** Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do (a) candidato (a) para a realização da prova escrita.
- 11.7.** Não será admitido ingresso de candidato (a) no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 11.8.** A juízo da Comissão Eleitoral, o (a) candidato (a) que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento original de identificação com foto.
- 11.9.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova antes de uma hora de seu início e sem o acompanhamento de um fiscal.
- 11.10.** Ao terminar o exame o candidato (a) deverá entregar o caderno de prova e gabarito devidamente preenchidos.
- 11.11.** Em hipótese alguma o caderno de provas e gabarito poderão ser revistos pelo candidato após serem entregues.
- 11.12.** A prova somente poderá ser entregue uma hora após seu início, devendo o candidato após entregá-la retirar-se da sala.
- 11.13.** O caderno de provas só poderá ser levado pelo candidato (a) que sair 30 (trinta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento da prova escrita.
- 11.14.** Após a entrega da prova não será permitido o retorno a sala de exames tão pouco a permanência dentro do pátio da escola, devendo o candidato (a), em silêncio, retirar-se do mesmo.
- 11.15.** É de total responsabilidade do candidato (a) o preenchimento e a veracidade do nome e dados solicitados em local adequado e sinalizado da prova e gabarito.
- 11.16.** Será automaticamente desclassificado da prova de conhecimento específico o candidato (a) que deixar de preencher o nome e demais dados solicitados ou que o fizer em local inadequado no gabarito.
- 11.17.** Para correção do exame será considerado apenas o assinalado no gabarito, sob nenhuma hipótese o caderno de provas.
- 11.18.** A prova contará com 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, contendo cada uma cinco opções com apenas uma correta e a qual deverá ser assinalada para correção no gabarito que será o único documento válido para a correção da prova escrita, sendo seu preenchimento de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).
- 11.19.** Serão atribuídas nota zero para as questões que forem assinaladas mais de uma vez no gabarito, a lápis (permitido apenas caneta preta ou azul), com rasuras ou ressalvas e que estiverem incorretas.
- 11.20.** Não haverá substituição da folha de resposta (gabarito) por erro do (a) candidato (a).



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

11.21. O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, durante a aplicação da prova, deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados, durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da prova.

11.22. Será fornecido embalagem plástica para guardar os objetos pessoais do candidato, principalmente equipamento eletrônico de comunicação.

11.23. Durante a realização da prova, não será admitida comunicação entre os candidatos, nem qualquer espécie de consulta ou a utilização de códigos, livros, manuais, impressos ou anotações, telefone celular, tablet ou similares, gravador ou de qualquer material que não seja o estritamente permitido, nem o uso de boné/gorro/chapéu ou similares, óculos de sol e protetores auriculares.

11.24 O candidato se estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá, antes do início da prova: a) desligá-lo; b) retirar sua bateria (se possível); c) acondicioná-lo em embalagem específica, que será fornecida pela comissão; lacrar a embalagem e mantê-la embaixo da carteira e lacrada até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova; d) colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, protetor auricular), se couber ou então deixar em local visível ao aplicador da prova; Esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, sem uso.

11.25. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, embaixo da carteira ou da mesa do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término da prova.

11.26. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala.

11.27. Os candidatos que não atingirem acerto de 50 pontos do total da prova não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição.

11.28. A prova escrita será composta de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

Disciplina	Nº de questões	Pontuação	Total
Português	10	2	20
História e geografia de Rondônia	10	2	20
Conhecimentos Gerais	05	2	10
Legislação Específica	25	2	50
Total	100		

11.29. Terminado o tempo da prova, os gabaritos serão recolhidos pelo fiscal de sala e deverão ser entregues sem protelação.

11.30. Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral.

11.31. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinadas, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do (a) candidato (a) em sua exclusão do processo seletivo, seja qual for o motivo alegado.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

11.32. Será excluído do processo o (a) candidato (a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro (a) candidato (a).

11.33. O (A) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

11.34. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar a prova.

11.35. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

11.36. No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova tão pouco materiais (caneta) para sua realização.

Parágrafo Único – Na data da aplicação da prova, os últimos 03 (três) candidatos deverão permanecer na sala até o término do prazo para conferir o encerramento dos trabalhos, bem como assinar a ata de encerramento de aplicação da prova.

11.38. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias a Comissão Especial.

12. DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS À CANDIDATURA

12.1. A Comissão Especial Eleitoral homologará e divulgará no dia **19 de julho de 2023** a relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral no site oficial da Prefeitura Municipal www.altoalegre.ro.gov.br <https://seletivo.altoalegre.ro.gov.br/conselheiro-tutelar-2023/>, na Imprensa Oficial desse Município, nos murais da Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar onde também funciona o CMDCA, da Câmara Municipal de Vereadores Ezequias Alves Pereira e Secretaria Municipal Assistência Social.

13. TERCEIRA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.

13.1. A campanha eleitoral estender-se-á por período de **21/07/2023 a 29/09/2023**.

13.2. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), na Escola Municipal Educandário Paulo Freire nº 3802, localizada no centro desta cidade.

13.3. As mesas receptoras serão instaladas e funcionarão ininterruptamente, das 8:00hrs às 17:00hrs, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.4. Nas cabines de votação será fixada lista com relação de nomes e números dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

13.5. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora, que será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

13.6. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, podendo o candidato registrar, além do nome, apelido ou número, sendo este último oportunamente sorteado pela Comissão Especial Eleitoral.

13.7. Os dados constantes do referido registro poderão ser utilizados para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente.

13.8. É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, sob pena de ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, e a Comissão Especial Eleitoral e aos órgãos competentes.

13.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.10. Não será permitida propaganda:

13.10.1. Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.

13.10.2. De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.

13.10.3. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

13.10.4. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

13.11. O candidato que descumprir qualquer uma das alíneas do **item 13.10** será automaticamente excluído do processo eleitoral.

13.12. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, e deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

13.13. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.14. Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

13.15. É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.

13.16. No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

13.17. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

13.17.1. Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

13.17.2. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

13.18. Na fiscalização da propaganda eleitoral compete à Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

13.19. Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, em gozo de seus direitos políticos.

13.20. O eleitor votará em um único candidato.

13.21. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar no *site* oficial da Prefeitura Municipal www.altoalegre.ro.gov.br <https://seletivo.altoalegre.ro.gov.br/conselheiro-tutelar-2023/> na Imprensa Oficial desse Município, nos murais da Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar onde também funciona o CMDCA e da Câmara Municipal de Vereadores Ezequias Alves Pereira e secretaria Municipal de Assistência Social.

13.22. Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA juntamente com a Comissão Especial Eleitoral poderá requisitar servidores municipais, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público.

13.23. Caso haja a impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, as cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

13.24. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração dos votos, composta por três (03) membros do CMDCA, a saber: um (01) Presidente e 02 (dois) mesários.

13.25. Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

13.26. No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa:

13.26.1. Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;

13.26.2. Conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e

13.26.3. Realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

13.27. Em caso de descumprimento das normas indicadas nas alíneas dói tem 13.26, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

13.28. A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em documento escrita no prazo de 05 (cinco) dias;

13.29. Se a votação for feita de maneira manual, serão consideradas nulas as cédulas de votação que:

13.29.1. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

13.29.2. Não corresponderem ao modelo oficial;

13.29.3. Estiverem rasuradas.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

13.30. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

13.31. A apuração dos votos dar-se-á logo após o horário de encerramento das eleições, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação

13.32. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

13.33. DO EMPATE

13.33.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na disciplina de Legislação Específica;

13.33.2. Que obtiver maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;

13.33.3. Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

13.34. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.34.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

13.35. DOS RECURSOS

13.35.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

13.35.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

13.35.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

13.35.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

13.35.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

13.35.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

14. QUARTA ETAPA – CURSO PREPARATÓRIO PARA CONSELHEIROS ELEITOS

14.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

14.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

14.3. Os conselheiros eleitos participarão de um Curso Preparatório de conhecimentos específicos sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente”, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Nº 8069, de 13 de Junho de 1990 e suas alterações, resolução de nº 231/2022 CONANDA, sobre a Lei Municipal 1164/2018, e sobre redação oficial que será promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre dos Parecis-RO, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas nos dias 20 a 30 de novembro de 2023.

Parágrafo Único – A não participação dos Candidatos Eleitos Titulares no curso preparatório imputará no direito de não ser empossado, sendo convocado para este fim o candidato suplente. Os 05 (cinco) suplentes deverão participar do curso preparatório com carga horária mínima de 50% de participação sob pena de não ser habitado para a posse em caso de convocação. Para os titulares a carga horária será a mínima de 100%. O horário do curso será noturno.

14.4. O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar organizará a posse dos candidatos eleitos, com desenvolvimento de atividades para que estes sejam informados, de forma minuciosa, a respeito do novo mandato, das ações desenvolvidas, e dos casos em andamento.

Parágrafo Único – Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado na sede do Conselho Tutelar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da posse. O não cumprimento do estágio implicará na não nomeação do conselheiro eleito.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEACÃO E POSSE:

15.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos.

15.2. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes considerados suplentes, de acordo com a respectiva ordem decrescente de votos.

15.3. O resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do Município <http://transparencia.altoalegre.ro.gov.br> ou meio equivalente, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

15.4. No ato da posse deverá o candidato eleito titular apresentar todos documentos solicitados pelo departamento de RH, conforme legislação municipal aplicadas aos servidores em geral.

15.5. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

15.6. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, em sessão solene em local a ser definido.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

16.2.1. O prazo para impugnação deste edital é de 03 (três) dias, a contar da publicação do mesmo no site oficial da Prefeitura Municipal <http://www.altoalegre.ro.gov.br> <https://seletivo.altoalegre.ro.gov.br/conselheiro-tutelar-2023/> na Imprensa Oficial desse Município, nos murais da Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar onde também funciona o CMDCA,



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Câmara Municipal de Vereadores Ezequias Alves Pereira.

16.2.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o CMDCA, até a data de divulgação dos resultados finais do processo de eleição, por meio de requerimento a ser enviado à sede do Conselho. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

16.2.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

16.2.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

16.2.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e na Lei Municipal nº 1164/2018, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como alterações e possíveis correções ao edital.

16.2.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

16.2.7. Faz parte do presente edital o anexo I, contendo o cronograma do processo eleitoral, o anexo II contendo conteúdo programático, o anexo III, contendo a ficha de inscrição, anexo IV, contendo a declaração de aceitação e conhecimento do edital, anexo V, contendo o modelo de formulário para interposição de recurso.

16.2.8. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Publique-se.

Alto Alegre dos Parecis- RO, 03 de maio de 2023.

Luiz Fernando Pirelli
Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral
Alto Alegre dos Parecis – RO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Conselho Municipal de Direito da Criança e do
Adolescente - CMDCA

ANEXO I

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE
ALTO ALEGRE DOS PARECIS – GESTÃO 2024/2027.**

EVENTO	DATA
Publicação de Edital	03/05/2023
Inscrições no site oficial da Prefeitura Municipal	04/05/2023 a 19/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	22/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	23/05/2023
Prazo para recurso	24/05/2023 a 30/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	01/06/2023
Divulgação do Resultado do Recurso e Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	05/06/2023
Prova exame de conhecimento específico	02/07/2023
Resultado da prova	10/07/2023
Recursos pelos candidatos	11/07/2023 a 12/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	14/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	17/07/2023
Publicação do resultado final dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico.	19/07/2023
Periodo da campanha eleitoral	21/07/2023 a 29/09/2023
Divulgação do local de votação	21/07/2023
Dia de votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Curso Preparatório para conselheiros titulares e suplentes	20 a 24/11/2023
Diplomação e Posse dos Titulares e suplentes	10/01/2024



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA

ANEXO II

Conteúdo programático:

Conhecimentos de Língua Portuguesa: - Leitura, compreensão e interpretação de textos. - Estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafo, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica. - Classes de palavras: classificação, flexões nominais e verbais (verbos regulares e irregulares), emprego. - Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas. - Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares). - Sintaxe de regência: regência nominal e verbal. - O uso da crase. - O uso do hífen. - Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise. - Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. - Figuras de linguagem, vícios de linguagem e significação das palavras no contexto.

História e Geografia de Rondônia: Colonização da Amazônia Ocidental. Aldeias indígenas do estado de Rondônia. Ocupação econômica com os seringais. Tratados e Acordos. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Cândido Rondon e a integração nacional. Território Federal de Guaporé e a criação do estado de Rondônia. Evolução político-administrativa dos municípios de Rondônia. Localização e limites entre os municípios. Governadores do estado de Rondônia. Divisas e fronteiras do estado de Rondônia. Setores produtivos da agropecuária: área de exploração e importância econômica. Expansão da fronteira agrícola: economia x sociedade. Hidrografia. Clima do estado. Principais unidades de relevo do estado e do entorno amazônico. Biomas e a degradação ambiental. Principais Unidades de Conservação Ambiental. População do estado: migrações e condições socioeconômicas. Setores econômicos: indústria e serviços. Rondônia como lugar de políticas públicas nacionais.

Conhecimentos Gerais: Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Legislação Específica: Lei N°8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Municipal n° 1.164/2018 e Resolução CONANDA. N° 215, de 22 de novembro de 2018, Resolução N° 214, de 22 de novembro de 2018, Resolução N° 213, de 20 de novembro de 2018 e Resolução N° 210, de 05 de junho de 2018, Resolução N° 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO
ALEGRE DOS PARECIS/RO 2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____
Apelido: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____, CPF nº _____
Endereço: _____ Nº _____,
Complemento nº _____, Bairro: _____
Município: _____ CEP nº _____ - _____
Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre dos Parecis/RO, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº 001/2023/CMDCA/Alto Alegre dos Parecis/RO, na Resolução CMDCA nº 001/2023, Resolução nº 231/2022 CONANDA, lei Municipal 1164/2018 e demais legislações pertinentes.

Alto Alegre dos Parecis/RO, _____ de _____, de 2023.

ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO (A)



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA

CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO NO ATO DE INSCRIÇÃO:

- Fotocópia da cédula de identidade (RG) e CPF;
- Fotocópia e Certidão de nascimento ou Casamento;
- 01 (uma) foto 3x4 atualizada (original);
- Fotocópia de comprovante de residência;
- Declaração de residência (com firma reconhecida) atestando residir no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, há no mínimo 2 (dois) anos;
- Fotocópia do título eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou dispensa do serviço militar, obrigatório para candidato masculino;
- Fotocópia do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas Estadual (www.tce.ro.gov.br);
- Certidão de Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, que constituir-se-ão em prova da idoneidade moral do candidato (ww.trf1.br);
- Certidão de quitação eleitoral (emitido pelo T.R.E.);
- Declaração de idoneidade moral e social, emitido por 03 pessoas idôneas da comunidade (município), exceto cônjuge e parentes por linha reta ou colateral até o 3º grau;
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – (Páginas da fotografia e da Identificação);
- Certidão Negativa de Tributos com a fazenda Pública Municipal;
- Certidões Negativas expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br).
- Declaração de conhecimento e aceitação das condicionalidades deste edital (fornecida no ato da inscrição).

INSCRIÇÃO N° _____	
Nome: _____	
Apelido: _____	
Data: ____/____/____	
_____ Assinatura do candidato	_____ Responsável pela inscrição



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DO EDITAL

Eu, portador do CPF N° e RG de nº, residente na Alto Alegre dos Parecis/RO, vem por meio deste declarar para os devidos fins de direito e de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, que:

- A) Possuo total conhecimento das condicionalidades do presente edital, aceitando seus dispositivos nele expresso, bem como as resolução 231/CONANDA;
- B) Não possuo nenhum outro vínculo empregatícios que por meio legal venha impedir posse em cargo público, e que tenho disponibilidade de dedicação exclusiva para exercer a função de conselheiro tutelar como compromisso de cumprir seus plantões no perímetro urbano municipal salvo por força maior.
- C) Resido no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.
- D) Não exerço nenhum cargo político;
- E) Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
- F) Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
- G) Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;
- H) Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
- I) Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função; 8. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital. 9. Se eleito como titular e/ou suplente, devo participar do processo de capacitação e formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Alto Alegre dos Parecis/RO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA

ANEXO V

Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu, _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo de Edital nº 001/2023, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso. A decisão objeto de contestação é em relação à/ao

_____. Os argumentos com os quais
contesto _____ são: _____

_____. Para fundamentar essa
contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

_____.

Alto Alegre dos Parecis/RO, _____ de _____ 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/2023.

Comissão Eleitoral